

<b>PARECER Nº:</b>	1005-002/2022 – CGM/PMB – ADESÃO
<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>ASSUNTO:</b>	Parecer Conclusivo da análise do processo administrativo para aquisição de medicamentos diversos em geral a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito-PA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 2022-280901.

**ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.:** A/2022-280901, ORIGINÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01-220622/016-AR-SAÚDE ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022-PE-SRP-PMSF-SAUDE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS EM GERAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO-PA.

**CONTRATADA:** J. E. COMERCIO E SERVIÇOS EIREI, CNPJ/MF: 10.897.117/0001-73.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 334.584,14 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

### **PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA – CGMB foi regulamentada pela **Resolução nº. 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 015, de 10 de dezembro de 2009**. Através do **Decreto Municipal nº. 034-A, de 19 de setembro de 2022**, fora nomeada a Controladora Geral do Município de Bonito/PA.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº. 2022-280901 relativo ao procedimento de

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 01-220622/016-AR-SAUDE, publicada em 11 de julho de 2022 no Diário Oficial da União, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 016/2022-PE-SRP-PMSF-SAUDE, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA, que tem como objeto a aquisição de medicamentos diversos em geral a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito-PA.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**É o relatório.**

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 – DA FASE INTERNA:**

##### **1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Referência com as devidas considerações e justificativas;
- ✓ Autorização para abertura de Processo Administrativo e realização da Pesquisa de Preço;
- ✓ Pesquisa de Mercado com a identificação da referida Ata de Registro de Preços;
- ✓ Mapa de Preço Estimado e outros documentos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Termo de Autorização do Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitação para formalização da contratação;
- ✓ Ofício nº. 041-A/2022-PMB, datado de 23 de setembro de 2022, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Manifestação formal positiva do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, através do Ofício nº. 372/2022, datado do dia 23 de setembro de 2022, acompanhado do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022-PE-SRP-PMSF-SAUDE e seus anexos, Termo de Homologação, Ata de Registro de Preço, Publicação no DOU e outros documentos;

- ✓ Ofício nº. 042-A/2022-PMB, solicitando manifestação para adesão à Ata à Beneficiária;
- ✓ Manifestação formal positiva da Beneficiária J. E. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, datada de 19 de setembro de 2022;
- ✓ Juntada da documentação da Beneficiária relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiras, dentre outras;
- ✓ Indicação de Dotação Orçamentária por parte da Contabilidade Municipal;
- ✓ Termo de Autuação do Processo pela Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Juntada do Decreto nº 032-A/GP-PMB, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo Municipal de Bonito/PA;
- ✓ Minuta do Contrato Administrativo;
- ✓ Justificativa para a Contratação e solicitação de manifestação da Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de proceder com a devida Adesão e aprovação da Minuta de Contrato;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Termo de Adesão;
- ✓ Termo de Ratificação de Contratação direta;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria Municipal;

## **1.2 – Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica desta Municipalidade constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando sua legalidade, conforme Parecer Jurídico.

Atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/1993.

## **2 – DA FASE EXTERNA:**

### **2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*. Já o Decreto Federal nº. 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o

*"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

Por sua vez, o Art. 8º, do mesmo Decreto Federal nº. 7.892/2013, vem possibilitar a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não seja participante deste Sistema de Registro de Preços constituído. Trata-se do que vulgarmente se conhece no âmbito da Administração Pública como "carona" em licitação.

Contudo, para que uma pretensa adesão seja possível, é necessário a observância de requisitos mínimos, com sustento na normatização pátria que regulamenta o procedimento, os quais abaixo relaciono:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância da Beneficiária do Registro de Preço, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
5. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
6. Devem ser respeitadas as disposições constantes no Instrumento Convocatório e, por via de consequência, na Ata de Registro de Preços, especialmente quando ao limite, por Órgão Carona, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados (item 8.5 da Ata de Registro de Preços).

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto técnico formal dos requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços em discussão, estes estão presentes nos autos e carregam segurança para o(a) Ordenador(a) de Despesas prosseguir com a contratação.

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde demonstra a vantajosidade na contratação através da presente adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços do Registro que se pretende contratar em contraposição com os preços colhidos na Pesquisa de Mercado realizada pelo Setor de Compras, que resultou no Mapa de Preço Estimado juntado aos autos.

Importante destacar, nesta fase, que quando se firma qualquer contratação com Administração Pública, é deflagrado um processo administrativo, regido por normatização pátria específica – seja por força do Estatuto Geral de Licitações e Contratos (8.666/1993), seja por força de leis esparsas, ou mesmo

por força de regulamentos – que imputa prazos e responsabilidades a ambas as partes. Além disto, há que se atentar que, por força do Princípio inafastável da Vinculação ao Instrumento Convocatório, deve ser utilizada, não a minuta de contrato convencionalmente confeccionada nesta Municipalidade, mas sim os termos e disposições da Minuta de Contrato anexada ao Edital publicado pelo Órgão Gerenciador, o que, segundo a Assessoria Jurídica Municipal, guardou legalidade e segurança quando da sua elaboração. Por esta razão, fora devidamente aprovada.

Seguindo adiante, verificou-se que a empresa Beneficiária se encontra regularmente habilitada, com fulcro nos documentos que foram juntados aos autos às páginas, uma vez atender às previsões constantes do Edital que originou o Registro de Preços que ora nos utilizamos. Neste sentido, com esteio nas exigências editalícias, a empresa Beneficiária do Registro de Preços cumpre todos os requisitos necessários para a sua habilitação e contratação com este Órgão Carona.

Por assim ser, com alicerce no que se vê coligido nos autos, após conclusos os procedimentos formais e preliminares deste procedimento administrativo, entendemos terem sido preenchidos, não apenas os requisitos formais para regular tramitação deste até a fase derradeira de contratação que ora se encontra, mas ainda respeita os Princípios Basilares do Direito Administrativo, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

Em destaque, quanto ao Princípio da Publicidade, também trazido no *caput* dispositivo alhures sobressaído, temos a advertir que, após devolução deste Parecer Técnico, deve ser procedida a devida transparência e publicidade do Contrato Administrativo quando firmado e dos demais atos administrativos necessários.

## **2.2 – Do Repasse Financeiro:**

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível com o cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento administrativo em análise, conforme informações constantes nos autos no expediente de sugestão da Dotação Orçamentária, bem como no expediente nominado de “Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira”, guardando aderência com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº. 101/2000.

Nesta seara, é preciso salientar que esta Controladoria Municipal não se aprofundou na análise da assertividade da Dotação Orçamentária indicada, uma vez não guardar formação técnica

especializada para criticar, pormenorizadamente, a informação prestada pela respeitável Contabilidade Municipal e ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas. Nossa análise se limita a identificar o cumprimento formal e objetivo do requisito legal trazido pelo Art. 14, da Lei nº. 8.666/1993.

Crendo na idoneidade e assertividade das informações sustentadas em ambos os documentos que supras iluminamos, entendemos pela satisfação das formalidades exigidas quanto a responsabilidade Orçamentária e Financeira.

### **2.3 – Da Habilitação do Prestador de Serviço:**

No que tange a verificação documental de habilitação da Beneficiária já qualificadas neste Parecer Técnico, fora feita análise quanto à autenticidade, sobretudo: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida até 07/01/2023); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válida de 29/08/2022 a 27/09/2022); Certidão de Regularidade de Natureza Tributária (válida até 18/12/2022); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (válida até 18/12/2022); Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 05/02/2023); Certidão Negativa de Débitos Municipais (válida até 09/10/2022). Portanto, documentações de habilitação lisa, idônea, válida e regular.

### **3 – DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto – resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo decisório – não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, para que este Órgão Carona promova a contratação das Beneficiárias da Ata de Registro de Preços amplamente mencionada ao norte, observando-se, para tanto, o prazo de até 90 (noventa) dias para assinatura, contados da autorização formal para adesão do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

Ainda que entendamos não ser necessário, no entanto, por prudência e segurança, alertamos que a formalização do pacto administrativo deve ocorrer previamente ao início da satisfação do objeto. E mais! Recomendamos que a fase de satisfação da obrigação só passe a ser iniciada quando realizada a publicação do referido ato administrativo na Imprensa Oficial pertinente, Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência desta Municipalidade.

Por derradeiro, recomenda-se que quando da assinatura do instrumento contratual, sejam



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

---

verificadas, pelo Órgão interessado, as validades de cada certidão que acima se mencionou, ou que seja expedido extrato do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para que as mesmas sejam capazes de comprovar a manutenção das condições de habilitação requeridas no Instrumento Convocatório,

Seguem os autos para a Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

**É a Manifestação.**

Bonito/PA, 05 de outubro de 2022.

**JOELLE CRISTYNE FEITOSA MONTEIRO**  
Controladora Geral do Município de Bonito/PA